

ACADEMIA ANÁPOLIS S.A.

[Em organização]

**Ata de Assembleia Geral de Constituição
Realizada em 23 de dezembro de 2024**

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Aos 23 do mês de dezembro de 2024, às 10:00 horas, no município de Anápolis, Estado de Goiás, na Avenida José Neto Paranhos, nº 1026, área B, Lotes 01 a 05, bairro Jundiá, CEP 75.110-753, com a finalidade de constituir a **ACADEMIA ANÁPOLIS S.A.** ("Companhia"), nos termos da presente ata, se reuniram os acionistas subscritores abaixo identificados.
2. **PRESENÇA:** A totalidade dos fundadores e subscritores do capital social inicial da Companhia em organização, devidamente qualificados nos Boletins de Subscrição, que constitui os **Anexos I e II** à esta ata, a saber: **Evolve Participações Empresariais Ltda.** e **Vinicius Custódio Santana**.
3. **MESA:** Presidente: Vinicius Custódio Santana
Secretário: Victor Bueno Freitas
4. **CONVOCAÇÃO:** Dispensada a convocação prévia em decorrência da presença de todos os acionistas fundadores e subscritores, consoante ao disposto no parágrafo 4º do Artigo 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações").
5. **ORDEM DO DIA:** Composta a mesa, o Sr. Presidente declarou instalada a Assembleia Geral de Constituição da Companhia, com a seguinte ordem do dia: **(i)** deliberar a constituição da sociedade anônima de capital fechado a ser denominada **ACADEMIA ANÁPOLIS S.A.**, que será regida pela Lei das Sociedades por Ações e demais leis aplicáveis; **(ii)** a verificação e aprovação da subscrição da totalidade das ações de emissão da Companhia e a consequente integralização do capital social em sua totalidade; **(iii)** a aprovação do Estatuto Social da Companhia; **(iv)** a eleição dos membros da Diretoria da Companhia; **(v)** a fixação da remuneração global dos diretores; e **(vi)** a autorização para que os administradores eleitos da Companhia promovam todos os atos necessários à constituição da Companhia.
6. **DELIBERAÇÕES:** Os acionistas, por unanimidade de votos sem quaisquer restrições ou ressalvas, tomaram as seguintes decisões:
 - 6.1. Aprovam a constituição de uma sociedade anônima de capital fechado, sob a denominação de **ACADEMIA ANÁPOLIS S.A.**, cuja sede se localizará no município Anápolis, Estado de Goiás, na Avenida José Neto Paranhos, nº 1026, área B, Lotes 01 a 05, bairro Jundiá, CEP 75.110-753.
 - 6.1.1. A Companhia terá como objeto social as seguintes atividades: **(i)** Atividades de condicionamento físico; **(ii)** Construção de edifícios; **(iii)** Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos não especificados anteriormente; **(iv)** Comércio varejista de material elétrico; **(v)** Comércio varejista de materiais hidráulicos; **(vi)** Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática; **(vii)** Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação; **(viii)** Comércio varejista de artigos esportivos; **(ix)** Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios; **(x)** Comércio varejista de calçados; **(xi)** Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet; **(xii)** Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação; **(xiii)** Promoção de vendas; **(xiv)** Marketing direto; **(xv)**

Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares; e **(xvi)** Comércio varejista de bebidas.

6.2. Aprovar a subscrição e completa integralização, neste ato, em moeda corrente nacional, pelos acionistas fundadores, da totalidade das ações em que se divide o capital social proposto para a Companhia, no valor total de R\$ 100,00 (cem reais), representado por 100 (cem) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal, ao preço de emissão de R\$ 1,00 (um real) cada uma, conforme descrito nos Boletins de Subscrição que constituem os **Anexos I e II** a esta Ata.

6.2.1. Nos termos do artigo 80, inciso II da Lei das Sociedades por Ações e do item 6.2 acima, o capital social foi totalmente subscrito e integralizado neste ato, conforme o comprovante de depósito que integra a presente Ata como **Anexo III**.

6.3. Aprovar o Estatuto Social da Companhia, cuja redação consolidada está presente ao final desta Ata.

6.4. Eleger para compor a Diretoria da Companhia os diretores abaixo indicados:

(a) VINICIUS CUSTÓDIO SANTANA, brasileiro, solteiro, nascido em 09/04/1984, empresário, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 02397279202, expedida pelo Detran/DF, inscrito no CPF sob o nº 001.058.501-01, residente e domiciliado no município de Brasília, Distrito Federal, na SQS 204, Bloco K, apto 503, Asa Sul, CEP 70.234-110, para o cargo de **Diretor sem Designação Específica**.

(b) VICTOR BUENO FREITAS, brasileiro, solteiro, nascido em 08/10/1983, administrador, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 03614699629, expedida pelo Detran/GO, inscrito no CPF sob o nº 994.143.921-49, residente e domiciliado no município de Goiânia, Estado de Goiás, na Rua Vitória, nº 265, Residencial Veneza, apto. 703, Alto da Glória, CEP 74.815-745, para o cargo de **Diretor sem designação específica**.

(c) ADRIANO ROMÃO LOPES, brasileiro, solteiro, nascido em 21/04/1974, empresário, inscrito no CPF sob o nº 605.983.011-00, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 00174594806, expedida pelo Detran/DF, residente e domiciliado no município de Brasília, Distrito Federal, na Rua Babaçu, Lt. 05, apto. 101, Residencial Premiere, Sul (Águas Claras), CEP 71.928-000, para o cargo de **Diretor sem designação específica**.

6.4.1. Os diretores eleitos tomam posse nesta data, para um mandato de 03 (três) anos, com início na presente data, ou seja, 23 de dezembro de 2024 e se encerra em 23 de dezembro de 2027, conforme os Termos de Posse que constituem os **Anexos IV, V e VI** à esta Ata.

6.4.2. Os diretores eleitos nesta data declaram que não estão impedidos, por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou, ainda, contra as normas de defesa da concorrência, contra o sistema financeiro nacional e contra as relações de consumo.

6.5. Os acionistas fundadores aprovaram a remuneração global dos Diretores da Companhia no valor total de R\$ 1.000,00 (mil reais), cujo pagamento será rateado entre a Companhia e as sociedades coligadas, conforme previsto no artigo 274 da Lei das Sociedades por Ações e por deliberação a ser tomada pela Evolve Participações Empresariais Ltda., acionista controladora da Companhia.

6.6. Por fim, os acionistas fundadores e subscritores declaram definitivamente concretizada a constituição da Companhia, visto que foram cumpridas todas as formalidades legais para a constituição, tendo sido encarregados os diretores eleitos da Companhia de promoverem todos os atos e formalidades complementares ainda necessários para o adequado e legal funcionamento da Companhia, estando autorizados a tomar todas as providências perante as repartições públicas e terceiros em geral, bem como providenciar a abertura dos livros societários obrigatórios, nos termos do artigo 100 da Lei das Sociedades por Ações.

6.7. Autorizar a lavratura da ata a que se refere esta Assembleia na forma sumária, nos termos do artigo 130, parágrafo 1º da Lei 6.404/76.

6.8. Considerando a aprovação da constituição da Companhia realizado nesta Ata, o Estatuto Social da Companhia vigorará com a seguinte redação:

“ESTATUTO SOCIAL DA ACADEMIA ANÁPOLIS S.A.

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º. A Academia Anápolis S.A. é uma sociedade por ações de capital fechado, regida pelo presente Estatuto Social, pela Lei nº 6.404, de 15.12.1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”), e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicáveis (“Companhia”).

Parágrafo Único. A Companhia conduz suas atividades sob o nome fantasia “**Evolve**”.

Artigo 2º. A Companhia tem sua sede no município de Anápolis, Estado de Goiás, na Avenida José Neto Paranhos, nº 1026, área B, Lotes 01 a 05, bairro Jundiá, CEP 75.110-753, e poderá instalar, alterar e encerrar filiais em outras praças do País e do exterior, mediante deliberação da Diretoria.

Artigo 3º. A Companhia tem por objeto social as atividades de: **(i)** Atividades de condicionamento físico; **(ii)** Construção de edifícios; **(iii)** Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos não especificados anteriormente; **(iv)** Comércio varejista de material elétrico; **(v)** Comércio varejista de materiais hidráulicos; **(vi)** Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática; **(vii)** Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação; **(viii)** Comércio varejista de artigos esportivos; **(ix)** Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios; **(x)** Comércio varejista de calçados; **(xi)** Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet; **(xii)** Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação; **(xiii)** Promoção de vendas; **(xiv)** Marketing direto; **(xv)** Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares; e **(xvi)** Comércio varejista de bebidas.

Artigo 4º. A Companhia iniciou suas atividades em 23.12.2024 e tem prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES

Artigo 5º. O capital social da Companhia totalmente subscrito e integralizado é de R\$ 100,00 (cem reais), dividido em 100 (cem) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo 1º. A Companhia poderá adquirir suas próprias ações, com o objetivo de cancelá-las ou mantê-las em tesouraria, para posterior alienação.

Parágrafo 2º. A ação é indivisível em relação à Companhia. Quando a ação pertencer a mais de uma pessoa, os direitos a ela conferidos serão exercidos pelo representante do condomínio.

Parágrafo 3º. As Ações são nominativas e a sua propriedade será presumida pela anotação nos livros sociais competentes. Mediante solicitação de acionistas nesse sentido, serão emitidos títulos ou certificados representativos de ações, assinados pelo Diretor Presidente, isoladamente.

Artigo 6º. As emissões de ações, bônus de subscrição e debêntures conversíveis em ações, deverão ser aprovadas pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO III DA ASSEMBLEIA GERAL

Seção I – Da Assembleia Geral de Acionistas

Artigo 7º. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, nos 4 (quatro) primeiros meses após o encerramento do exercício social, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

Parágrafo 1º. A Assembleia Geral será convocada e instalada em observância às disposições legais aplicáveis. A Assembleia Geral será presidida por qualquer acionista ou qualquer dos Diretores, conforme for escolhido pela maioria dos acionistas presentes à Assembleia. O Presidente da Assembleia Geral convidará, dentre os presentes, o secretário dos trabalhos.

Parágrafo 2º. O Presidente da Assembleia Geral deverá observar e fazer cumprir as disposições de Acordo de Acionistas arquivado na sede social, não permitindo que se computem os votos proferidos em contrariedade com o conteúdo de tal acordo.

Artigo 8º. Compete à Assembleia Geral, além das atribuições conferidas em Lei, deliberar acerca das seguintes matérias:

- (i) alteração do Estatuto Social da Companhia e/ou de qualquer de suas controladas;
- (ii) início de qualquer nova atividade não compreendida no seu objeto social, pela Companhia e/ou qualquer de suas controladas;
- (iii) qualquer operação de fusão, cisão, transformação ou incorporação, inclusive incorporação de alteração das características, vantagens ou preferências conferidas por valores mobiliários de emissão da Companhia ou qualquer de suas controladas;
- (iv) criação ou emissão de qualquer nova espécie ou classe de ações do capital social da Companhia ou qualquer de suas controladas;
- (v) redução de capital da Companhia ou de qualquer de suas controladas;
- (vi) amortização, resgate ou recompra de ações, para a manutenção em tesouraria ou cancelamento, bem como a posterior alienação de tais ações, da Companhia ou qualquer de suas controladas;
- (vii) realização de IPO da Companhia ou qualquer de suas Controladas, assim como a fixação dos seus termos e condições, incluindo, sem limitação, a fixação do preço de emissão ou colocação, valor total da oferta, alocação da oferta entre primária e secundária, escolha das instituições participantes da Oferta, alocação entre os adquirentes dos valores mobiliários oferecidos e quaisquer outras condições;

- (viii) aprovação da política de distribuição de dividendos da Companhia ou qualquer de suas controladas;
- (ix) nas hipóteses de pedido de recuperação, judicial ou extrajudicial, ou falência ou, ainda, dissolução, liquidação ou extinção, transformação ou cisão da Companhia, além de todos os procedimentos que de alguma forma repercutam no encerramento de suas atividades ou na separação de parte substancial dos ativos da Companhia;
- (x) eleição e destituição dos membros da Diretoria, assim como fixação dos limites da remuneração global anual da administração da Companhia e de suas controladas e aprovação da remuneração anual do Conselho Fiscal (se instalado), observado o Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia;
- (xi) aprovação das demonstrações financeiras anuais da Companhia e de suas controladas;
- (xii) declaração, distribuição de lucros ou dividendos pela Companhia e/ou qualquer de suas controladas;
- (xiii) qualquer aumento de capital da Companhia ou qualquer de suas controladas;
- (xiv) autorizar a alienação ou disposição de ativos da Companhia e de suas respectivas controladas, inclusive por meio de conferência ao capital de outra sociedade, cujo valor, em uma única operação ou em uma série de operações relacionadas, em qualquer período de 12 (doze) meses, seja igual ou superior a R\$ R\$200.000,00 (duzentos mil reais), corrigidos anualmente pelo IPCA a partir desta data, exceto se não previsto no plano de negócios;
- (xv) autorizar, quanto à Companhia ou qualquer de suas controladas, (a) a criação de gravames e/ou oneração, a qualquer título, de ativos, e/ou (b) a outorga de fianças, garantias e/ou avais, a qualquer título; cujo valor, em uma única operação ou em uma série de operações relacionadas, em qualquer período de 12 (doze) meses, seja igual ou superior a R\$200.000,00 (duzentos mil reais), corrigidos anualmente pelo IPCA a partir desta data;
- (xvi) aprovar a celebração de quaisquer contratos de qualquer natureza com partes relacionadas;
- (xvii) aprovar a abertura de filiais e escritórios da Companhia;
- (xviii) aprovar a remuneração da Diretoria da Companhia;
- (xix) autorizar transação ou acordo em processos administrativos ou judiciais, ações ou litígios relacionados à Companhia ou às sociedades por ela controladas, sempre que o valor individual envolvido seja superior a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), ou cujo valor cumulativo exceda, em qualquer período de 12 (doze) meses, seja igual ou superior a R\$200.000,00 (duzentos mil reais), corrigidos anualmente pelo IPCA a partir desta data; e
- (xx) aprovação de participação da Companhia em oportunidades de negócio, observado o disposto em Acordo de Acionistas; e
- (xxi) dissolução ou liquidação voluntária da Companhia ou qualquer de suas controladas, nomeação ou substituição do(s) liquidante(s), assim como o término da condição de liquidação.

Parágrafo Único. As deliberações da Assembleia Geral serão válidas somente se tomadas em conformidade com as disposições da Lei das S.A. e com as disposições previstas em Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia.

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO

Seção I - Disposições Gerais

Artigo 9º. A Companhia é administrada por uma Diretoria.

Parágrafo 1º. A investidura dos administradores da Companhia nos seus cargos far-se-á por termo lavrado em livro próprio, assinado pelo administrador empossado, dispensada qualquer garantia de gestão.

Parágrafo 2º. Exceto em caso de renúncia ou se de outra forma for deliberado pela Assembleia Geral de Acionistas, os administradores permanecerão em seus cargos até a posse de seus sucessores, em observância ao disposto no §4º do art. 150 da Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 10º. Observada convocação regular na forma deste Estatuto Social, a Diretoria se reúne validamente com a presença da maioria de seus membros. Será considerado presente à reunião o membro que tiver apresentado voto por escrito e entregue por outro membro ou enviado à Companhia previamente à reunião.

Parágrafo 1º. Somente será dispensada a convocação prévia de todos os administradores para reunião, como condição de sua validade, se estiverem presentes todos os membros do órgão a se reunir, admitida, para este fim, verificação de presença mediante apresentação de votos por escrito entregues por outro membro ou enviados à Companhia previamente à reunião.

Parágrafo 2º. Os administradores devem observar e cumprir com o disposto em Acordo de Acionistas arquivado na sede social, não sendo computado o voto proferido em desacordo com o disposto em referido Acordo.

Seção II - Da Diretoria

Artigo 11º. A Companhia é administrada por uma Diretoria, composta por 3 (três) membros, designados simplesmente Diretores, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral de Acionistas, para um mandato unificado de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos.

Parágrafo 1º. Os Diretores são investidos em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no livro correspondente e permanecerão no exercício de suas funções até a eleição e posse de seus substitutos. No caso de ausência ou incapacidade temporária de qualquer Diretor, este deverá ser substituído interinamente por substituto designado pela Diretoria. No caso de vaga em decorrência de renúncia, falecimento ou incapacidade permanente de qualquer membro, ou de sua recusa em cumprir suas respectivas obrigações, o Diretor deverá ser substituído por substituto designado pela Diretoria, até o preenchimento do cargo pela primeira Assembleia Geral de Acionistas que vier a ser realizada, devendo o Diretor substituto completar o mandato do Diretor substituído.

Parágrafo 2º. A Diretoria é o órgão executivo e de representação da Companhia, cabendo-lhe assegurar o funcionamento regular desta, de acordo com as diretrizes estipuladas pela Assembleia Geral de Acionistas, tendo poderes para praticar todos e quaisquer atos relativos aos fins sociais, exceto aqueles que por Lei ou pelo presente Estatuto Social dependam de prévia aprovação da Assembleia Geral.

Parágrafo 3º. Cabe à Assembleia Geral ficar a remuneração dos Diretores, podendo a remuneração ser fixada individualmente para cada membro, ou globalmente cujo montante deverá ser dividido igualmente entre os Diretores.

Artigo 12º. Compete à Diretoria a administração dos negócios sociais da Companhia e a prática, para tanto, dos atos necessários ou convenientes a tal finalidade, observadas as disposições deste Estatuto Social e com o disposto em Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia.

Artigo 13º. A Diretoria reunir-se-á sempre que os interesses sociais o exigirem, mediante convocação de qualquer um dos Diretores.

Parágrafo 1º. As reuniões da Diretoria são instaladas com a presença da maioria de seus membros, sendo admitida a participação de um ou mais membros da Diretoria por telefone ou videoconferência em casos excepcionais, sendo convocadas com, no mínimo, 3 (três) dias de antecedência, mediante o envio de anúncio de convocação por correios, com aviso de recebimento, ou mediante correio eletrônico (e-mail), também com notificação eletrônica de recebimento.

Parágrafo 2º. Das convocações constarão (i) a hora, data e local da reunião; (ii) a ordem do dia; e (iii) cópia de todos os documentos e propostas relacionados aos temas constantes da ordem do dia. As formalidades de convocação serão dispensadas quando todos os membros da Diretoria estiverem presentes à reunião.

Parágrafo 3º. Os membros da Diretoria que participarem das reuniões por meio de conferência telefônica ou outro sistema de telecomunicação, serão considerados presentes à reunião. Será ainda considerada regular a reunião da qual todos os Diretores tenham participado por meio de conferência telefônica ou outro sistema de comunicação, desde que as deliberações tomadas sejam objeto de ata assinada por todos os presentes posteriormente, ou que o respectivo voto seja enviado à sociedade na forma do parágrafo quarto baixo.

Parágrafo 4º. As atas das reuniões da Diretoria serão lavradas em livro próprio, permitida a utilização de sistema mecanizado.

Parágrafo 5º. Não será permitido o cômputo de votos proferidos por qualquer dos Diretores em contrariedade com o conteúdo do Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia.

Artigo 14º. A Companhia será representada da seguinte forma:

- (i) por um Diretor, isoladamente, para a prática de obrigações que envolvam valor inferior a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais);
- (ii) por dois Diretores, em conjunto, para a prática de obrigações que envolvam valor igual e/ou superior a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais);
- (iii) por qualquer Diretor ou procurador, para a prática de atos que envolvam exclusivamente a representação da Companhia em processos judiciais e/ou administrativos;
- (iv) por um Diretor, em conjunto com um procurador com poderes específicos, nos termos do Parágrafo 1º abaixo; e
- (v) por um ou mais procuradores com poderes específicos, nos termos do Parágrafo 1º abaixo.

Parágrafo 1º. As procurações serão sempre outorgadas em nome da Companhia por 2 (dois) Diretores em conjunto e terão prazo de validade limitado ao máximo de um ano, exceto pelas

procurações ad judicium, que podem ter prazo de duração superior a um ano ou mesmo indeterminado.

Parágrafo 2º. A Assembleia Geral poderá autorizar expressamente a prática de outros atos que vinculem a Companhia por apenas um procurador, ou ainda, pela adoção de critérios de limitação de competência, restringir, em determinados casos, a representação da Companhia a apenas um procurador.

Seção III - Do Conselho Fiscal

Artigo 15º. O Conselho Fiscal da Companhia, com as atribuições estabelecidas em Lei, será composto por 3 (três) membros e igual número de suplentes.

Parágrafo 1º. O Conselho Fiscal não funcionará em caráter permanente e somente será instalado mediante convocação dos acionistas, de acordo com as disposições legais.

Parágrafo 2º. O Conselho Fiscal terá um Presidente, eleito pela Assembleia Geral.

Parágrafo 3º. Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos mediante a assinatura de termo de posse lavrado no respectivo livro de registro de atas das Reuniões do Conselho Fiscal.

Parágrafo 4º. Em caso de vaga, renúncia, impedimento ou ausência injustificada a duas reuniões consecutivas, será o membro do Conselho Fiscal substituído, até o término do mandato, pelo respectivo suplente.

Parágrafo 5º. Em caso de impedimento ou vacância permanente no cargo de um membro do Conselho Fiscal, e sem que haja suplente a substituí-lo, caberá ao Presidente do Conselho Fiscal imediatamente convocar uma Assembleia Geral da Companhia para eleger um novo membro efetivo do Conselho Fiscal e respectivo suplente, para preencher o cargo e completar o mandato do membro impedido ou vacante.

CAPÍTULO V DO EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Artigo 16º. O exercício social iniciar-se-á em 01 de janeiro e terminará no dia 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas na legislação aplicável.

Parágrafo 1º. Ao fim de cada exercício social e, assim como, ao final de cada trimestre, a Administração fará elaborar, com observância dos preceitos legais pertinentes, as seguintes demonstrações financeiras e parecer de revisão especial, sem prejuízo de outras demonstrações exigidas por Lei:

- (i) balanço patrimonial;
- (ii) demonstração das mutações do patrimônio líquido;
- (iii) demonstração do resultado do exercício; e
- (iv) demonstração dos fluxos de caixa.

Parágrafo 2º. Fará parte das demonstrações financeiras do exercício a proposta da Administração sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido, em observância do disposto neste Estatuto Social e na legislação aplicável.

Parágrafo 3º. A Administração poderá levantar balanços semestrais ou em períodos menores, e distribuir dividendos intermediários ou constituir reservas com base nos mesmos, observadas as disposições e limitações legais aplicáveis.

Artigo 17º. O lucro líquido do exercício terá obrigatoriamente a seguinte destinação:

- (i) 5% (cinco por cento) para a formação da reserva legal, até atingir 20% (vinte por cento) do capital social subscrito;
- (ii) constituição de reserva para contingências, se proposto pela Administração e aprovado pela Assembleia Geral;
- (iii) pagamento de dividendo obrigatório, nos termos do Artigo 18º deste Estatuto Social;
- (iv) retenção de reserva de lucros com base em orçamento de capital, se proposto pela Administração e aprovado pela Assembleia Geral;
- (v) retenção para a reserva especial de expansão e novos negócios que não poderá ter saldo superior a 80% (oitenta por cento) do capital social, se proposto pela administração e aprovado pela Assembleia Geral; e
- (vi) o saldo do lucro líquido será objeto de distribuição de dividendos conforme proposto pela Administração e deliberação da Assembleia Geral, sendo permitido o pagamento de dividendos intermediários, conforme disposto no Artigo 16º deste Estatuto.

Parágrafo 1º. O dividendo mínimo não será obrigatório no exercício social em que a Administração informar à Assembleia Geral Ordinária ser ele incompatível com a situação financeira da Companhia e o plano de negócios aprovado pelos acionistas.

Parágrafo 2º. O prejuízo do exercício será, obrigatoriamente, absorvido pelos lucros acumulados ou pelas reservas de lucros, nesta ordem. Eventuais prejuízos remanescentes terão o tratamento deliberado pelos acionistas representando a maioria do capital social.

Artigo 18º. Os acionistas terão direito a receber, em cada exercício, a título de dividendo obrigatório, 25% (vinte e cinco por cento) do saldo do lucro líquido do exercício, ajustado nos termos da Lei das S.A.

Parágrafo 1º. Sempre que o montante do dividendo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Administração poderá propor, e a Assembleia Geral aprovar destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar.

Parágrafo 2º. A Assembleia Geral poderá atribuir aos administradores uma participação nos lucros, observados os limites legais pertinentes.

Parágrafo 3º. Os dividendos colocados à disposição dos acionistas e não reclamados no prazo de 3 (três) anos contado da data da assembleia que os deliberar prescreverão em favor da Companhia.

Artigo 19º. A Companhia poderá determinar o pagamento ou crédito de juros sobre o capital próprio, ad referendum da Assembleia Geral Ordinária que apreciar as demonstrações financeiras relativas ao exercício social em que tais juros foram pagos ou creditados, sendo que os valores correspondentes aos juros sobre capital próprio poderão ser imputados ao dividendo obrigatório. A Assembleia Geral poderá determinar que o valor dos juros seja creditado e pago aos acionistas ou creditado aos acionistas e posteriormente incorporado ao capital social no lugar de ser distribuído e pagos aos acionistas.

CAPÍTULO VI DA PRÁTICA DE ATOS ULTRA VIRES

Artigo 20º. É expressamente vedado e será nulo de pleno direito o ato praticado por qualquer acionista, administrador, procurador ou funcionário da Companhia que a envolva em obrigações relativas a negócios e operações estranhas ao objeto social, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, se for o caso, a que estará sujeito o infrator deste dispositivo.

CAPÍTULO VII DA LIQUIDAÇÃO

Artigo 21º. A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, cabendo à Assembleia Geral eleger o liquidante e os membros do Conselho Fiscal que deverão funcionar no período da liquidação, fixando-lhes a remuneração.

CAPÍTULO VIII DOS ACORDOS DE ACIONISTAS

Artigo 22º. O acordo de acionista, devidamente arquivado na sede da Companhia, que estabeleça condições de compra e venda de suas ações, o direito de preferência nas aquisições destas, o exercício do direito de voto ou do poder de controle, ou, ainda, outras avenças, deverá sempre observados pela Companhia.

Parágrafo 1º. As obrigações e responsabilidades resultantes dos acordos de acionistas serão válidas e oponíveis a terceiros tão logo tais acordos tenham sido devidamente averbados nos livros de registro de ações da Companhia, conforme previsto no art. 118 da Lei no 6.404/76.

Parágrafo 2º. Os Diretores da Companhia zelarão pela observância dos acordos de acionistas e o Presidente da Assembleia Geral deverá declarar a invalidade do voto proferido pelo acionista em contrariedade com os termos de tais acordos.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 23º. Os casos omissos ou duvidosos deste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral, a eles aplicando-se as disposições legais vigentes.

Artigo 24º. A Companhia, seus acionistas, administradores e os membros do Conselho Fiscal obrigam-se a submeter toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei das S.A., no estatuto social da Companhia, em Acordo de Acionistas, a procedimento judicial, elegendo-se o foro da Cidade de Brasília, Distrito Federal, como exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Artigo 25º. O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação.

7. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a ata a que se refere esta Assembleia Geral de Constituição, que foi aprovada pela unanimidade dos acionistas fundadores e subscritores da Companhia.

Anápolis/GO, 23 de dezembro de 2024.
[página de assinaturas abaixo]
[página deixada em branco de maneira proposital]

[página de assinaturas da Ata de Assembleia Geral de Constituição da Academia Anápolis S.A., realizada em 23 de dezembro de 2024].

Mesa:

VINICIUS CUSTÓDIO SANTANA
Presidente

VICTOR BUENO FREITAS
Secretário

Acionistas:

EVOLVE PARTICIPAÇÕES EMPRESARIAIS LTDA.
Representada por: Vinícius Custódio Santana
e Victor Bueno Freitas

VINICIUS CUSTÓDIO SANTANA

Visto de advogado:

PEDRO HENRIQUE SCHMEISSER DE OLIVEIRA
OAB nº 34.448/GO
CPF: 025.285.211-70

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA
ACADEMIA ANÁPOLIS S.A. – Em organização
REALIZADA EM 23 DE DEZEMBRO DE 2024**

ANEXO I

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

Subscritora: **EVOLVE PARTICIPAÇÕES EMPRESARIAIS LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 55.305.142/0001-59, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o NIRE 42.208.687.291, com sede no município de Itajaí, Estado de Santa Catarina, na Rodovia Deputado Antônio Heil, nº 6250, Sala 01 B, Km 6, parte A4, Itaipava, CEP 88.318-112, neste ato representada por **Vinicius Custódio Santana**, inscrito no CPF sob o nº 001.058.501-01 e por **Victor Bueno Freitas**, inscrito no CPF sob o nº 994.143.921-49.

Ações Subscritas Neste Ato: 99 (noventa e nove) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

Preço de Emissão das Ações Subscritas: R\$ 1,00 (um real), totalizando o montante de R\$ 99,00 (noventa e nove reais).

Forma de Integralização: Em moeda corrente nacional, cujo valor total é integralizado na presente data.

Anápolis/GO, 23 de dezembro de 2024.

EVOLVE PARTICIPAÇÕES EMPRESARIAIS LTDA.

Representada por Vinicius Custódio Santana e Victor Bueno Freitas

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA
ACADEMIA ANÁPOLIS S.A. – Em organização
REALIZADA EM 23 DE DEZEMBRO DE 2024**

ANEXO II

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

Subscritor: VINICIUS CUSTÓDIO SANTANA, brasileiro, solteiro, nascido em 09/04/1984, empresário, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 02397279202, expedida pelo Detran/DF, inscrito no CPF sob o nº 001.058.501-01, residente e domiciliado no município de Brasília, Distrito Federal, na SQS 204, Bloco K, apto 503, Asa Sul, CEP 70.234-110.

Ações Subscritas Neste Ato: 1(uma) ação ordinária, nominativa e sem valor nominal.

Preço de Emissão das Ações Subscritas: R\$ 1,00 (um real), totalizando o valor de R\$ 1,00 (um real).

Forma de Integralização: Em moeda corrente nacional, cujo valor total é integralizado na presente data.

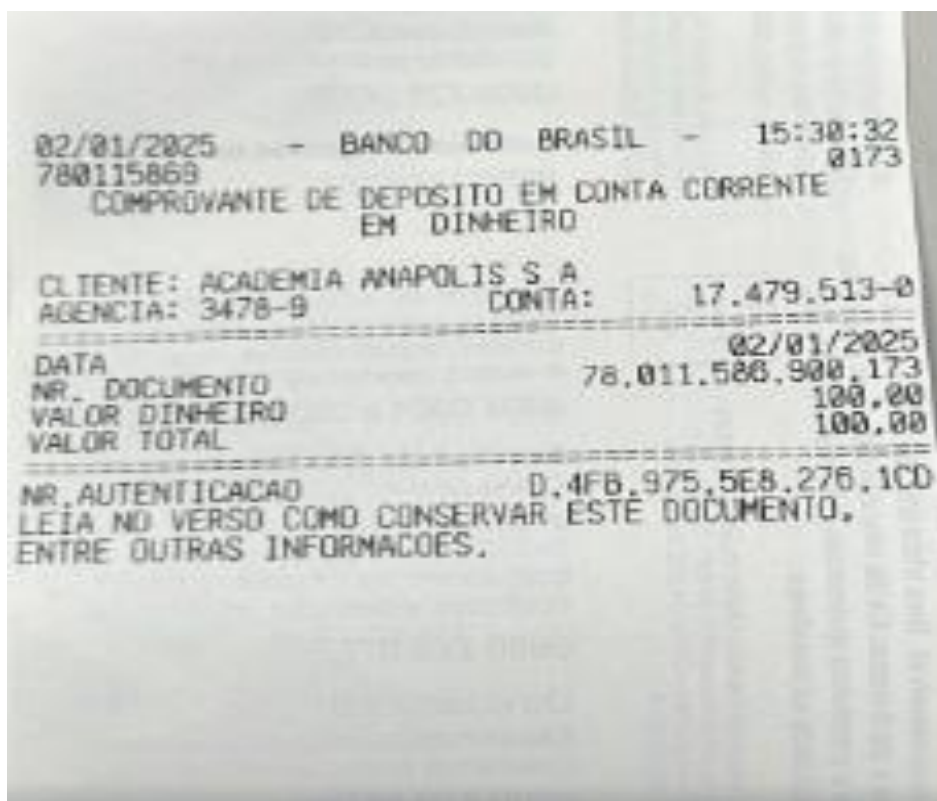
Anápolis/GO, 23 de dezembro de 2024.

VINICIUS CUSTÓDIO SANTANA

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA
ACADEMIA ANÁPOLIS S.A. – Em organização
REALIZADA EM 23 DE DEZEMBRO DE 2024

ANEXO III

COMPROVANTES DE DEPÓSITO BANCÁRIO



**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA
ACADEMIA ANÁPOLIS S.A. – Em organização
REALIZADA EM 23 DE DEZEMBRO DE 2024**

ANEXO IV

TERMO DE POSSE DA DIRETORIA

Neste ato, o Sr. **VINÍCIUS CUSTÓDIO SANTANA**, brasileiro, solteiro, nascido em 09/04/1984, empresário, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 02397279202, expedida pelo Detran/DF, inscrito no CPF sob o nº 001.058.501-01, residente e domiciliado no município de Brasília, Distrito Federal, na SQS 204, Bloco K, apto 503, Asa Sul, CEP 70.234-110, é eleito para ocupar o cargo de **Diretor sem Designação Específica** da **ACADEMIA ANÁPOLIS S.A.** – Em organização, que se localizará no município de Anápolis, Estado de Goiás, na Avenida José Neto Paranhos, nº 1026, área B, Lotes 01 a 05, bairro Jundiáí, CEP 75.110-753 ("Companhia"), para um mandato de 03 (três) anos, o qual aceita a sua designação e formaliza a sua posse na Diretoria da Companhia, nos termos do disposto no artigo 149 da Lei das Sociedades por Ações, sob as penas da lei, declarando não estar incurso em nenhum dos crimes que o impeça de exercer atividade mercantil, a administração de sociedades, por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou, ainda, contra as normas de defesa da concorrência, contra o sistema financeiro nacional e contra as relações de consumo.

Anápolis/GO, 23 de dezembro de 2024.

VINÍCIUS CUSTÓDIO SANTANA

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA
ACADEMIA ANÁPOLIS S.A. – Em organização
REALIZADA EM 23 DE DEZEMBRO DE 2024**

ANEXO V

TERMO DE POSSE DA DIRETORIA

Neste ato, o Sr. **ADRIANO ROMÃO LOPES**, brasileiro, solteiro, nascido em 21/04/1974, empresário, inscrito no CPF sob o nº 605.983.011-00, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 00174594806, expedida pelo Detran/DF, residente e domiciliado no município de Brasília, Distrito Federal, na Rua Babaçu, Lt. 05, apto. 101, Residencial Premiere, Sul (Águas Claras), CEP 71.928-000, é eleito para ocupar o cargo de **Diretor sem designação específica** da **ACADEMIA ANÁPOLIS S.A.** – Em organização, que se localizará no município de Anápolis, Estado de Goiás, na Avenida José Neto Paranhos, nº 1026, área B, Lotes 01 a 05, bairro Jundiáí, CEP 75.110-753 ("Companhia"), para um mandato de 03 (três) anos, o qual aceita a sua designação e formaliza a sua posse na Diretoria da Companhia, nos termos do disposto no artigo 149 da Lei das Sociedades por Ações, sob as penas da lei, declarando não estar incurso em nenhum dos crimes que o impeça de exercer atividade mercantil, a administração de sociedades, por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou, ainda, contra as normas de defesa da concorrência, contra o sistema financeiro nacional e contra as relações de consumo.

Anápolis/GO, 23 de dezembro de 2024.

ADRIANO ROMÃO LOPES

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA
ACADEMIA ANÁPOLIS S.A. – Em organização
REALIZADA EM 23 DE DEZEMBRO DE 2024**

ANEXO VI

TERMO DE POSSE DA DIRETORIA

Neste ato, o Sr. **VICTOR BUENO FREITAS**, brasileiro, solteiro, nascido em 08/10/1983, administrador, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 03614699629, expedida pelo Detran/GO, inscrito no CPF sob o nº 994.143.921-49, residente e domiciliado no município de Goiânia, Estado de Goiás, na Rua Vitória, nº 265, Residencial Veneza, apto. 703, Alto da Glória, CEP 74.815-745, é eleito para ocupar o cargo de **Diretor sem designação específica** da **ACADEMIA ANÁPOLIS S.A.** – Em organização, que se localizará no município de Anápolis, Estado de Goiás, na Avenida José Neto Paranhos, nº 1026, área B, Lotes 01 a 05, bairro Jundiáí, CEP 75.110-753 ("Companhia"), para um mandato de 03 (três) anos, o qual aceita a sua designação e formaliza a sua posse na Diretoria da Companhia, nos termos do disposto no artigo 149 da Lei das Sociedades por Ações, sob as penas da lei, declarando não estar incurso em nenhum dos crimes que o impeça de exercer atividade mercantil, a administração de sociedades, por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou, ainda, contra as normas de defesa da concorrência, contra o sistema financeiro nacional e contra as relações de consumo.

Anápolis/GO, 23 de dezembro de 2024.

VICTOR BUENO FREITAS



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa ACADEMIA ANAPOLIS S A consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
00105850101	
02528521170	
60598301100	
99414392149	